

PROJETO DE LEI Nº 40 DE 5 DE ABRIL DE 2017

Autoriza o Poder Executivo municipal a renovar contratos de caráter temporário e dá outras providências.

Art. 1º- Fica o Poder Executivo municipal de Arvorezinha autorizado a renovar contrato por tempo determinado de duas doméstica pelo prazo de doze meses a contar dos respectivos términos dos contratos de trabalho, autorizado pela lei municipal 2.394/2013, precedidos pelo processo seletivo simplificado nº 01/2013.

Art. 2º- Fica o Poder Executivo municipal de Arvorezinha autorizado a renovar contrato por tempo determinado de uma doméstica pelo prazo de doze meses a contar dos respectivos términos dos contratos de trabalho, autorizado pela lei municipal 2.734/2013, precedido pelo processo seletivo simplificado nº 02/2016.

Art. 3º- Fica o Poder Executivo municipal de Arvorezinha autorizado a renovar contrato por tempo determinado de uma doméstica pelo prazo de doze meses a contar dos respectivos términos dos contratos de trabalho, autorizado pela lei municipal 2627/2015, precedido pelo processo seletivo simplificado nº 01/2013.

Art. 4º- Fica o Poder Executivo municipal de Arvorezinha autorizado a renovar contrato por tempo determinado de um auxiliar de administração pelo prazo de doze meses a contar do respectivo término do contrato de trabalho, autorizado pela lei municipal 2630/2016, precedidos pelo processo seletivo simplificado nº 04/2014.

Art. 5º- Fica o Poder Executivo municipal de Arvorezinha autorizado a renovar contrato por tempo determinado de uma atendente de creche, uma cozinheira e uma enfermeira pelo prazo de doze meses a contar dos respectivos términos dos contratos de trabalho, autorizado pela lei municipal 2394/2013, precedidos pelo processo seletivo simplificado nº 01/2013.

Art. 6º- Fica o Poder Executivo municipal de Arvorezinha autorizado a renovar contrato por tempo determinado de uma atendente de creche, uma enfermeira, dois operadores de máquinas e um professor área 1, pelo prazo de doze meses a contar dos respectivos términos dos contratos de trabalho, autorizados pela lei municipal 2718/2013, precedidos pelos processos seletivos simplificados nº 1/2013, 1/2014, 3/2013 e 1/2013, respectivamente.

Art. 7º- Fica o Poder Executivo municipal de Arvorezinha autorizado a renovar contrato por tempo determinado de um professor de história pelo prazo de doze meses a contar do respectivo término do contrato de trabalho, autorizado pela lei municipal 2516/2014, precedidos pelo processo seletivo simplificado nº 02/2014.

Art. 8º- Fica o Poder Executivo municipal de Arvorezinha autorizado a renovar contrato por tempo determinado de uma cozinheira pelo prazo de doze meses a contar do respectivo término do contrato de trabalho, autorizado pela lei municipal 2520/2014, precedidos pelo processo seletivo simplificado nº 03/2014.

Art. 9º - A carga horária, as atribuições dos cargos, a remuneração mensal e os reajustes obedecerão às disposições legais da legislação municipal em vigor.

Parágrafo Único. As contratações de que trata esta lei poderão ser rescindidas a qualquer momento, independente de notificação ou aviso prévio, principalmente, se houver nomeação de candidato aprovado em concurso público.

Art. 10 - Os contratos de que trata esta lei serão de natureza administrativa, ficando assegurados aos contratados os direitos previstos no art. 205 da Lei Complementar 007 de 04/04/2016.

Parágrafo único. As renovações contratuais de que trata essa lei deverão ser procedidas imediatamente, tão logo publicada a lei.

Art. 11- As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei serão suportadas por dotações específicas existentes no orçamento municipal.

Art. 12- A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARVOREZINHA, aos 5 dias do mês de abril de 2017.

JAIME TALIETTI BORSATTO
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

CAROLINA SERRO FONTANA
Secretária Municipal de Administração

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI 40 DE 5 DE ABRIL DE 2017.

Senhor presidente,

Senhores vereadores,

A par de cumprimentá-lo e aos edis dessa casa legislativa, encaminhamos às vossas senhorias, para apreciação e posterior votação, o presente projeto de lei que autoriza o Poder Executivo municipal a renovar contratos de caráter temporário e dá outras providências.

Tendo em vista a necessidade de mantermos os trabalhos na saúde, educação, obras, agricultura e administração em geral, é necessária a renovação dos contratos temporários.

Certos de contarmos com a atenção que vossas senhorias dispensarão ao acima exposto, nos colocamos à disposição para maiores esclarecimentos, caso julguem necessário.

Atenciosamente,

JAIME TALIELTI BORSATTO

Prefeito Municipal